



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o § 5º, do art. 6º, o art. 28, e o § 3º do art. 29, da Lei Complementar nº 195, de 30 de outubro de 2009, que “Regulamenta os serviços executados por motocicletas e motonetas e incluem as atividades econômicas nos itens relacionados na Lei Complementar nº 112, de 12 de dezembro de 2003 – que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o § 5º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 195, de 30 de outubro de 2009, que “Regulamenta os serviços executados por motocicletas e motonetas e incluem as atividades econômicas nos itens relacionados na Lei Complementar nº 112, de 12 de dezembro de 2003 – que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

§ 5º O moto taxista não poderá operar o serviço com o veículo não aprovado na respectiva vistoria.”

Art. 2º Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 195, de 30 de outubro de 2009, que “Regulamenta os serviços executados por motocicletas e motonetas e incluem as atividades econômicas nos itens relacionados na Lei Complementar nº 112, de 12 de dezembro de 2003 – que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 28. A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização, ou quando operando com veículo sem a devida vistoria há mais de 60 (sessenta) dias.”

Art. 3º Altera o § 3º, do art. 29, da Lei Complementar nº 195, de 30 de outubro de 2009, que “Regulamenta os serviços executados por motocicletas e motonetas e incluem as atividades econômicas nos itens relacionados na Lei Complementar nº 112, de 12 de dezembro de 2003 – que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, que passa a vigor com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Art. 29. ...

§ 3º Também se dará a apreensão do veículo no caso de prestação de serviço sem a devida autorização do Poder Público ou sem a habilitação na respectiva vistoria, caso em que o infrator ainda se sujeitará a uma multa de 03 (três) UFIMAS.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ,
23 de setembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ